



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Agosto de 2018

Emissões de Poluentes para o Ar/ Transmissão de Informação

[Portaria n.º 221/2018 – D.R. n.º 147/2018, Série I de 2018-08-01](#)

Estabelece a forma de transmissão e o conteúdo da informação relativa ao autocontrolo da monitorização em contínuo e pontual das emissões de poluentes para o ar, bem como a informação a reportar anualmente

Decorrente do quadro legal vigente, relativo à prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e tendo em vista a limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão, existe a obrigatoriedade de monitorização das emissões sujeitas a valores limite de emissão.

Para tal, os operadores¹ estão obrigados a comunicar os resultados da monitorização efetuada, através da **plataforma eletrónica** única de comunicação de dados. Tendo em vista o cumprimento desta obrigação, o presente diploma determina, nomeadamente, que:

- **Na comunicação da informação relativa à instalação e fontes de emissão:** O operador deve comunicar através da plataforma a informação constante do Anexo I à presente portaria, relativa à identificação da instalação e das fontes de emissão e atualizá-la, sempre que necessário, através de pedido à APA, no caso das instalações com monitorização em contínuo de pelo menos um poluente e à CCDR territorialmente competente nos restantes casos.
- **Na comunicação de resultados da monitorização em contínuo:**
 1. O operador deve reportar os resultados mensalmente e até ao final do mês seguinte a que os mesmos se referem, de acordo com o conteúdo disponibilizado no Anexo II à presente portaria.
 2. Os resultados de concentração devem ser corrigidos para as condições normais de pressão e temperatura (PTN) e, quando aplicável, convertidos para a percentagem de oxigénio de referência, de acordo com o disposto na parte 2 do Anexo II.

¹ **Operador:** pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que explora ou controla a instalação, na qual tenha sido delegado o poder económico de decisão sobre o funcionamento técnico da instalação

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- **Na comunicação de resultados da monitorização pontual:** o operador deve reportar os resultados da monitorização pontual no prazo de 45 dias corridos contados da data da realização da monitorização, de acordo com o conteúdo disponibilizado no Anexo III à presente portaria.
- **Na comunicação da informação anual:** o operador deve reportar anualmente, até 30 de abril do ano seguinte, a informação de acordo com o conteúdo disponibilizado no Anexo V à presente portaria.

O presente diploma revoga o Despacho 79/1995, 12 de janeiro de 1996 (II Série).

A presente portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2018, no entanto, até à disponibilização da plataforma eletrónica, a transmissão e o conteúdo da informação exigida ao abrigo desta portaria é efetuada pelos meios legalmente admissíveis, preferencialmente, eletrónicos, disponibilizados no sítio da APA, I. P., na Internet.

Tabaco / Estampilha Especial

[Portaria n.º 226/2018 – D.R. n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07](#)

Portaria que estabelece a cor e o preço da estampilha especial, aplicável à primeira parte do ano económico de 2019, para os produtos de tabaco cuja produção e importação em território nacional, bem como a sua entrada no referido território, quando provenientes de outro Estado membro, ocorra até 20 de maio de 2019

A partir de 20 de maio de 2019 todas as embalagens individuais de cigarros e de tabaco de enrolar devem apresentar um elemento da segurança inviolável, sendo a estampilha especial utilizada para esse efeito.

A presente portaria estabelece, que, no caso de produtos de tabaco cuja produção e importação em território nacional, bem como a sua entrada no referido território, quando provenientes de outro Estado membro, ocorra até 20 de maio de 2019:

- A estampilha especial para os produtos de tabaco é fornecida aos operadores económicos pela Imprensa Nacional -Casa da Moeda, até 20 de maio de 2019, sendo que:
 - a) O montante correspondente ao preço unitário da estampilha especial é fixado, respetivamente, em € 0,00443 e € 0,03245, para a versão não autocolante e para a versão autocolante.
 - b) A cor de fundo da estampilha especial para os produtos de tabaco é o rosa.

A presente portaria entra em vigor no dia 8 de agosto de 2018.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Autoridade Tributária / Prazo Mínimo de Disponibilização das Declarações Eletrónicas

[Lei n.º 39/2018 – D.R. n.º 152/2018, Série I de 2018-08-08](#)

Estabelece um prazo mínimo de 120 dias de antecedência para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira, alterando a Lei Geral Tributária

A AT passa a ter de disponibilizar no seu portal, com uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data limite da entrega, em sede de IRS e de IRC, a declaração periódica de rendimentos e a declaração anual de informação contabilística e fiscal.

Nos anos de 2018 e 2019, o prazo de antecedência mínima é de 90 dias.

Sempre que a AT não cumprir o prazo mínimo de 120 dias, a data limite para o cumprimento da respetiva obrigação declarativa prorroga-se pelo mesmo número de dias de atraso.

Água/Faturação Detalhada

[Lei n.º 41/2018 – D.R. n.º 152/2018, Série I de 2018-08-08](#)

Modelo de informação simplificada na fatura da água (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada)

Tendo em vista a implementação do sistema de faturação detalhada, a fatura da água passa a conter Informação simplificada sobre:

- os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água (PCQA).
- os resultados obtidos no saneamento de águas residuais urbanas
- a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão, com periodicidade anual.

Estas normas entram em vigor no dia 5 de outubro de 2018.

Estatuto dos Benefícios Fiscais

[Lei n.º 43/2018 – D.R. n.º 153/2018, Série I de 2018-08-09](#)

Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais e prorroga a vigência de determinados benefícios fiscais.

Para além de outras alterações, o presente diploma revoga os seguintes artigos:

- artigo 19º - “Criação de Emprego”;
- artigo 26º - “Planos de poupança em ações”;
- artigo 47º - “Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística”;
- artigo 50º - “Parques de estacionamento subterrâneos”.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Este diploma produz efeitos a 1 de julho de 2018, no entanto as revogações dos artigos 47º e 50º do EBF, só produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

[Lei n.º 50/2018 – D.R. n.º 157/2018, Série I de 2018-08-16](#)

Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

A transferência de competências abrange as áreas da educação, ensino e formação profissional, ação social, saúde, proteção civil, justiça, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas, praias, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, atendimento ao cidadão, policiamento, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento, jogos de fortuna e azar e freguesias (delegação de competências).

A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo -se a sua concretização gradual até 1 de janeiro de 2021.

Fundo de Fundos para a Internacionalização

[Decreto-Lei n.º 68/2018 – D.R. n.º 158/2018, Série I de 2018-08-17](#)

Cria o Fundo de Fundos para a Internacionalização

O presente Fundo tem a natureza de fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, e tem como objetivo a realização de operações de participação no capital de outros fundos, em regime de coinvestimento, com vista à promoção da internacionalização da economia portuguesa.

A entidade gestora do Fundo é a IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A.

Comissão Independente para a Descentralização

[Lei n.º 58/2018 - Diário da República n.º 160/2018, Série I de 2018-08-21](#)

Cria a Comissão Independente para a Descentralização

A Comissão Independente para a Descentralização, tem como missão, proceder a uma “profunda avaliação independente sobre a organização e funções do Estado”, aos níveis regional, metropolitano e intermunicipal, sobre a forma de organização infraestadual.

A Comissão deve, igualmente, avaliar e propor um programa de desconcentração da localização de entidades e serviços públicos, assegurando coerência na presença do Estado no território.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Emprego

[Lei n.º 60/2018 – D.R. n.º 160/2018, Série I de 2018-08-21](#)

Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à [Lei n.º 10/2001](#), de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à [Lei n.º 105/2009](#), de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao [Decreto-Lei n.º 76/2012](#), de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

Passa a ser atribuição do ministério responsável pela área laboral, o apuramento e a disponibilização da seguinte informação estatística:

- a) Barómetro geral e setorial das diferenças remuneratórias entre mulheres e homens;
- b) Balanço das diferenças remuneratórias entre mulheres e homens por empresa, profissão e níveis de qualificação.

Esta informação estatística,

- é obtida com base em fontes legais e administrativas disponíveis, designadamente a informação sobre a atividade social da empresa prestada pela entidade empregadora, sendo posteriormente enviada ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

O serviço com competências inspetivas da área laboral, 60 dias após a receção do balanço das diferenças remuneratórias, notifica a entidade empregadora para, no prazo de 120 dias, apresentar um **plano de avaliação** das diferenças remuneratórias.

Durante os dois primeiros anos de vigência da presente lei, o plano de avaliação só é aplicável a entidades empregadoras que empreguem 250 ou mais trabalhadores, alargando-se a entidades empregadoras que empreguem 50 ou mais trabalhadores a partir do terceiro ano de vigência.

De acordo com este diploma, e decorridos seis meses da vigência da presente lei, a entidade empregadora deve assegurar a existência de uma **política remuneratória transparente**.

No caso de alegação de discriminação remuneratória, cabe à entidade empregadora demonstrar que possui uma política remuneratória transparente.

A presente lei entra em vigor a 22 de fevereiro de 2019.

Regime das Instalações Elétricas Particulares

[Lei n.º 61/2018 – D.R. n.º 160/2018, Série I de 2018-08-21](#)

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao [Decreto-Lei n.º 96/2017](#), de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Decorrente da presente Lei, salientamos, nomeadamente, que estão sujeitas a inspeção a cada 5 anos, as instalações de estabelecimentos industriais do tipo C, cuja potência alimentar pela rede seja superior a **41,4 kVA** (anteriormente, era 50kVA)

Acordos de Dupla Tributação

[Aviso n.º 107/2018 – D.R. n.º 163/2018, Série I de 2018-08-24](#)

Entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e Barbados para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Londres, em 22 de outubro de 2010

Portarias de Extensão

- [Portaria n.º 222/2018 – D.R. n.º 149/2018, Série I de 2018-08-03](#)
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos químicos)
- [Portaria n.º 223/2018 – D.R. n.º 149/2018, Série I de 2018-08-03](#)
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul
- [Portaria n.º 224/2018 – D.R. n.º 150/2018, Série I de 2018-08-06](#)
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confeção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra
- [Portaria n.º 234/2018 – D.R. n.º 162/2018, Série I de 2018-08-23](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB

Declarações de Retificação

- **Registo Notarial de Pessoas Coletivas e Certidão Online**
[Declaração de Retificação n.º 24/2018 – D.R. n.º 145/2018, Série I de 2018-07-30](#)
Retifica o Decreto-Lei n.º 52/2018, de 25 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o Registo Nacional de Pessoas Coletivas e cria a certidão online das

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Pessoas Coletivas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018

- **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

[Declaração de Retificação n.º 26/2018 – D.R. n.º 159/2018, Série I de 2018-08-20](#)

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2018, de 26 de julho, que cria o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2018

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/1207 da Comissão, de 27 de agosto de 2018](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/1208 da Comissão, de 27 de agosto de 2018](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/1209 da Comissão, de 27 de agosto de 2018](#)

Relativos à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

DAE
31.08.2018

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

